



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
DIRETORIA DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

1 – O que é Progressão Por Capacitação Profissional?

É a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de Capacitação (que não seja de educação formal), compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses entre uma progressão e outra, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei 11.091/2005.

2 - Qual a documentação necessária para instruir o processo?

- Requerimento ao Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal
- Cópia do certificado devidamente autenticada (caso seja curso virtual, deve constar o código de autenticidade no certificado);

3 – Quais os eventos de capacitação podem ser considerados para fins de Progressão por Capacitação?

Cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O MEC, através da Portaria nº9, de 29.06.2006, lista os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, que guardam relação direta com a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares.

4 – É possível somar cargas horárias de cursos de capacitação?

Sim. É permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

5 – É possível aproveitar disciplinas de Mestrado e Doutorado para a Progressão por Capacitação Profissional?

Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

6 – É possível progredir direto para o último nível de capacitação, apresentando a carga horária exigida para tal nível?

Não. A Progressão por Capacitação Profissional ocorrerá sempre para o nível subsequente na carreira, para que o servidor conclua todos os estágios de evolução na carreira.

7 - Pode ser utilizado certificado de curso de capacitação com data anterior ao ingresso na instituição para fins de Progressão por Capacitação Profissional?

Não. Só serão aceitos para fins de Progressão por Capacitação Profissional os certificados obtidos durante o período de efetivo exercício no cargo de que é titular.

8 – O efeito financeiro da concessão da Progressão por Capacitação Profissional será a partir de quando?

A Progressão por Capacitação Profissional, caso deferida, repercute financeiramente a partir da data do protocolo do requerimento, desde que o interessado já tenha completado os 18 meses de interstício.